-

Exma. Senhora Dra.,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pela Sra. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do RAR.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	891/XII/4.ª
Proponente/s:	Oito Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
Assunto:	"Estabelece a isenção de encargos com tratamento não urgente de doentes (Sexta alteração ao Decreto – Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro) "
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se
Comissão em razão da matéria:	Comissão de Saúde (9.ª) *
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

***Os proponentes solicitam o agendamento desta sua iniciativa para a sessão plenária do próximo dia 7 de maio, com o Projeto de Lei n.º 605/XII/4.ª (PCP) sobre a mesma matéria, pelo que não se justifica nesta fase, a sua baixa à Comissão**.

**Ao estabelecer a isenção de encargos com transporte não urgente de doentes, o projeto de lei parece envolver, no ano económico em curso, uma diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como "lei – travão". Porém, esta limitação pode ser ultrapassada fazendo – se coincidir a entrada em vigor ou a produção de efeitos da iniciativa com a aprovação do próximo Orçamento do Estado, o que os proponentes fazem no artigo 4.º da sua iniciativa.

A assessora parlamentar,
Lurdes Sauane
DAPLEN